

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Dr. Talmir)

Modifica o art. 126 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 126 do Código Penal, para tipificar como crime a conduta de auxiliar ou fornecer instrumentos ou fármacos para a prática do aborto.

Art. 2º. O *caput* art. 126 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante ou auxiliá-la com o fornecimento de instrumentos ou fármacos para esse fim.”

Pena.

Parágrafo único. ”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresento tem como finalidade criminalizar a conduta de auxiliar a gestante, seja com o fornecimento de fármacos ou mesmo de instrumentos, a praticar o aborto.

Se bem observarmos a lei ora vigente, veremos que a conduta criminalizada é apenas a de provocar o aborto com ou sem o consentimento da gestante. A lei nada diz sobre a venda de substâncias ou instrumentos que possam ser utilizados para o cometimento deste crime tão repulsivo.

Com a descoberta de drogas mais novas, às vezes, acontece de uma ser fabricada para determinado fim e, quando se vê, está sendo comercializada com finalidade abortiva. É preciso que pessoas inescrupulosas que auxiliam as mulheres que querem ingerir substância abortiva, bem como os que vendem “ervas” para tal fim sejam também penalizados.

A pena seria a mesma já prevista no art. 126, qual seja, a de reclusão de um a quatro anos, razão pela qual não proponho modificações no restante do dispositivo.

Em face do exposto, com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado DR. TALMIR